



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 109.13
PARECERES N.ºs 109.13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 111/2.013 DA

Assis, em 08 de agosto de 2.013.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 47/2013. 85/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 47/2.013, por meio do qual o Executivo solicita autorização para firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos.

Considerando a necessidade do Executivo em formalizar o referido Termo de Convênio o mais breve possível, solicito de Vossa Excelência as providências necessárias para que o referido Projeto de Lei seja tramitado em Regime de Urgência Especial, como faculta o artigo 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Comissão Justiça e Cidadania
Obras e Serviços Públicos

.....
Câmara Municipal de Assis, 19.08.13
[Handwritten Signature]
.....
Chefe do Departamento do Legislativo

Assis, 08 de agosto de 2013. Nº 111/2.013 DA



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 47/2.013)

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

O Terminal Rodoviário de Passageiros de Assis foi construído no final da década de setenta, contando com o auxílio do Governo do Estado de São Paulo, por meio da destinação de recursos financeiros específicos para esse fim. No ano de 1989 recebeu a denominação de "Terminal Rodoviário Prefeito Thiago Ribeiro".

Desde então, passados quase 40 anos, embora tenha recebido serviços de manutenção e reparos, com o passar do tempo, pelo desgaste das instalações físicas, constata-se visivelmente a necessidade de intervenções e reformas estruturais urgentes.

O Terminal Rodoviário de Passageiros deve ser o cartão de visita de uma cidade, sob todos os aspectos, primando as suas instalações principalmente pela segurança, limpeza, funcionalidade, conforto, e etc.

Hoje, lamentavelmente, pela situação que encontra o nosso Terminal Rodoviário, e em que pese os esforços desta Administração para revitalizá-lo e mantê-lo na medida do possível em ordem, ainda estamos distantes da situação ideal.

Como os recursos para investimentos junto ao Orçamento Municipal não são suficientes para garantir a execução das obras, tendo em vista o comprometimento das receitas já efetivado, esta Administração reivindicou junto ao Governo do Estado de São Paulo, contando com o apoio do Deputado Estadual Mauro Bragato, a destinação de recursos para ocorrer com a reforma do Terminal.

O Exmo. Sr. Governador, por sua vez e de pronto, sinalizou positivamente e autorizou o repasse para Assis, na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a realização das necessárias obras.

11



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Diante disto, a finalidade da presente propositura é de receber a devida autorização legislativa, a fim de formalizar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução das obras e serviços de reforma no Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Assis "Prefeito Thiago Ribeiro".

A concretização dessas melhorias é uma resposta do Poder Público Municipal aos anseios e a antiga reivindicação da população.

Reafirmo, por fim, que com a vinda desses recursos e a realização das obras e adaptações teremos um Terminal Rodoviário revitalizado e modernizado a disposição da comunidade, proporcionando melhores condições de atendimento, de conforto e de segurança aos usuários.

Demonstrada a motivação para a iniciativa desta propositura, que por si denota o manifesto interesse público, encaminho, por intermédio de V.Exa., o incluso Projeto de Lei nº 47/2.013, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de agosto de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 47/2013

85/13

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de obras e serviços de reforma do Terminal Rodoviário de Passageiros "Prefeito Thiago Ribeiro" no Município de Assis.
- Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na cláusula "Das obrigações do Município", no instrumento de Convênio.
- Art. 3º-** As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de agosto de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº

FLS. -

PROCESSO Nº/DER/2013

DATA: / /

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER E O MUNICÍPIO DE ASSIS, OBJETIVANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER, com sede nesta Capital, na Avenida do Estado, nº 777, doravante simplesmente denominado DER, representado por seu Superintendente Sr. Clodoaldo Pelissioni, devidamente autorizado pelo Decreto nº 55.075 de 24 de novembro de 2009, e o Município de Assis, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Sr. Ricardo Pinheiro Santana, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de .. de ... de 201.. resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui objeto deste CONVÊNIO a transferência de recursos financeiros para a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros no MUNICÍPIO, comm2 (.....metros quadrados), em conformidade com o plano de trabalho de fis....., dos autos do Processo que integra o presente instrumento.

Parágrafo primeiro – O Superintendente do DER, amparado em manifestação da área técnica da autarquia, poderá autorizar modificações no plano de trabalho referido no caput para melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração do objeto do ajuste.

Parágrafo segundo – As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos partícipes

I – Compete ao DER:

a) aprovar o projeto fornecido pelo MUNICÍPIO;

b) transferir ao MUNICÍPIO, mediante repasse, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a execução do objeto deste CONVÊNIO;

c) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, analisando a respectiva prestação de contas, bem como acompanhar e supervisionar a execução, de responsabilidade técnica exclusiva do MUNICÍPIO, das obras e serviços objeto deste CONVÊNIO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

II – Compete ao MUNICÍPIO;

- a) apresentar ao DER certidão expedida pelo Registro de Imóveis, comprovando o domínio, por parte do MUNICÍPIO, da área destinada ao terminal, ou, tratando-se de imóvel objeto de ação expropriatória, o competente auto de imissão de posse;
- b) colocar à disposição do DER toda a documentação necessária à consecução do objeto do ajuste;
- c) elaborar os projetos básicos e executivo necessários à perfeita e segura execução do objeto deste CONVÊNIO, adequando-os às disposições constantes dos Decretos nº 33.823 e 33.824, ambos de 21 de setembro de 1991, e do Decreto nº 33.825, de 22 de setembro de 1991, observada a Norma Brasileira de Acessibilidade ABNT NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, eliminando barreiras arquitetônicas e ambientais nos terminais, a fim de permitir sua utilização, facilitando a locomoção, proteção, conforto e segurança das pessoas portadoras de deficiência e da população idosa.
- d) operar diretamente ou através de terceiros o terminal rodoviário de passageiros, atendendo estritamente às diretrizes e normas federais e estaduais incidentes sobre essa operação, assegurando permanentemente a plena eficiência do terminal no que diz respeito às suas finalidades;
- e) utilizar o imóvel unicamente para os fins deste CONVÊNIO;
- f) executar sob sua responsabilidade o objeto deste CONVÊNIO, nos prazos e nas condições estabelecidos, de forma direta ou mediante contratação de terceiros precedida de licitação;
- g) observar as normas estabelecidas pela legislação competente para a contratação de serviços de terceiros, bem como para todas as aquisições necessárias à execução do objeto do CONVÊNIO, disponibilizando ao DER a documentação relativa às licitações realizadas, na forma prevista nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- h) responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços;
- i) aplicar os recursos recebidos do DER exclusivamente para os fins previstos no presente CONVÊNIO;
- j) prestar contas ao DER da aplicação dos recursos financeiros recebidos, na forma prevista na Cláusula sexta, colocando à disposição do DER a documentação referente à sua aplicação, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;
- k) responsabilizar-se pelas despesas e custos decorrentes da execução do objeto deste ajuste que superarem o valor indicado no inciso I, alínea "b", desta cláusula segunda;
- l) submeter à aprovação do DER, quaisquer alterações que sejam julgadas necessárias;
- m) elaborar os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;
- n) liberar todas as áreas necessárias às obras e serviços, inclusive áreas de empréstimo, de modo que não ocorra retardamento na execução do objeto do ajuste;
- o) implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- p) promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- q) comunicar imediatamente ao DER qualquer paralisação na execução das obras e apresentar a respectiva justificativa;
- r) afixar placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução do projeto, observada a legislação de regência, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor

O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ (.....) sendo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de responsabilidade do DER e R\$ (.....) de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

Dos recursos financeiros

O DER, no exercício de 2013 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), classificados na Estrutura Funcional Programática _____ – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, natureza de despesa _____, e deverá garantir, em seu orçamento, para os exercícios futuros, se for o caso, a verba necessária à consecução do presente ajuste.

Parágrafo primeiro – O valor repassado ao Município e os saldos financeiros deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês.

Parágrafo segundo – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e empregadas, exclusivamente, no respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo terceiro – Os recursos transferidos não aplicados na execução do objeto deste CONVÊNIO deverão ser devolvidos em valores atualizados pela remuneração da caderneta de poupança, na forma estabelecida no artigo 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, devendo o MUNICÍPIO encaminhar a respectiva guia do DER.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes das atribuições a cargo do MUNICÍPIO, indicadas no presente instrumento e/ou no plano de trabalho, correrão à conta de dotações próprias de seu orçamento.

CLÁUSULA QUINTA

Da liberação de recursos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A liberação dos recursos pelo DER será efetuada em 3 (três) parcelas, através de depósito em conta vinculada em nome do respectivo MUNICÍPIO no Banco, Agência nº, conta, conforme condições a seguir:

I) 1ª parcela: no valor de R\$(.....), a ser repassada em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Convênio;

II) 2ª parcela: no valor de R\$ (.....), a ser repassada ao término de cada período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls., dos autos do Processo.

III) 3ª parcela: no valor de R\$ (.....), a ser repassada ao término de cada período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls., dos autos do Processo.

CLÁUSULA SEXTA

Da prestação de contas

A prestação de contas dos recursos a que se refere o item II, alínea "i", da Cláusula Segunda, deverá ser apresentada pelo MUNICÍPIO ao DER nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo daquela devida ao mesmo Tribunal, e será encartada aos autos do processo corresponde para exame por parte do órgão técnico do DER.

Parágrafo único – No caso de execução direta do objeto do ajuste, prevista na alínea "f", do inciso II, da Cláusula Segunda, o Município ao prestar contas ao DER não poderá incluir a mão de obra dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SETIMA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de termo de aditamento, observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses bem como as orientações contidas na Determinação DTM-SUP/DER-007, de 29 de abril de 1999, cuja cópia integra o presente.

CLÁUSULA OITAVA

Dos representantes dos partícipes

Os partícipes designarão por escrito, os engenheiros que atuarão como seus representantes técnicos, incumbidos de coordenar e fiscalizar as obras e os serviços deste CONVÊNIO, juntando-se os respectivos atos de designação ao competente processo administrativo.

Parágrafo Único – Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA

Das condições gerais

Na execução do presente CONVÊNIO será observado, também, o seguinte:

I – a liberação do terminal à fase operacional se efetivará após a apresentação de relatório final, elaborado pelos representantes técnicos dos partícipes a que se refere a cláusula oitava,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

atestando que a obra foi concluída satisfatoriamente e que não apresenta vícios aparentes de construção ou desvio do projeto aprovado;

II – a área coberta será definida através das tabelas técnicas constantes do Manual de Terminais Rodoviários vigente no DER, em função da demanda de ônibus rodoviários projetada para um horizonte de quinze anos, supondo um terminal em um único piso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da denúncia e da rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Clodoaldo Pelissioni
Superintendente do DER

Ricardo Pinheiro Santana
Prefeito de Assis

Testemunhas

1- _____

Nome

RG

CPF

2- _____

Nome

RG

CPF



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORGÃO: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

CONVENENTE: Sr. Ricardo Pinheiro Santana

MUNICÍPIO: Assis

CONVENIO:

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros no MUNICÍPIO.

MODALIDADE: Repasse de Verbas

Nome	Clodoaldo Pelissioni
Cargo	Superintendente
RG nº	18.958.179-7/SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Rua Fradique Coutinho,66 – apto 608
Telefone	(11) 3311-1403/1404
E-mail	cpelissioni@sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	Gisélia Gomes dos Santos Ventura
Cargo	Diretor Técnico I
Endereço Comercial (*)	Av. do Estado, 777 – 5º andar, sala 5027
Telefone	(11) 3311-1444
E-mail	audit@der.sp.gov.br



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

NÚMERO DO CONVÊNIO:

TIPO E CONCESSÃO: Auxílio

VALOR REPASSADO: R\$ 1.000.000,00

EXERCÍCIO: 2013

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros no MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, _____ de _____ de 2013_

Clodoaldo Pelissioni
Superintendente do DER

Ricardo Pinheiro Santana
Prefeito de Assis



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 222/2.013

Solicitação de parecer jurídico pela Secretaria de Governo referente ao projeto de Lei que trata da autorização ao Poder Executivo Municipal par celebrar convênio com O Departamento de Estradas e Rodagem DER objetivando a transferência de recursos financeiros para execução das obras e serviços de reforma do Terminal Rodoviário de Assis/SP.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, referente à emissão de parecer jurídico a respeito do projeto que trata da autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar convênio junto ao DER Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, com o fito de obter recursos para reforma do Terminal Rodoviário de nossa cidade.

Conforme se afere nas razões junto à exposição de motivos que acompanha o projeto de Lei em questão, seu objeto atende as expectativas e necessidades da municipalidade com vistas à reforma do Terminal Rodoviário, cuja construção se deu no final da década de 80.

Ressalte-se que após décadas, há real necessidade de reformas em sua estrutura, com vistas a oferecer um serviço público decente aos milhares de passageiros que daquele terminal se utilizam diariamente.

Considerando ainda que não há mínima possibilidade da municipalidade arcar sozinha com a aludida reforma, necessário o acionamento dos órgãos estatais, no caso o DER, para a captação de recursos estaduais e efetivação da reforma pretendida.

É o relatório.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

No tocante ao solicitado, cabe esclarecer que o projeto em questão é proposto no sentido de se viabilizar a transferência de recurso estadual advindos do DER Departamento de Estradas e Rodagem, recursos estes que estão tendo deslinde positivo, graças ao comprometimento da atual administração, juntamente com apoio do atuante deputado Estadual, Mauro Bragato e do Exmo. Governador Dr. Geraldo Alckmin.

Noutra esteira, cabe ressaltar que o presente projeto obedece a Lei Orgânica do Município de Assis, pois para formalização de convênios dessa envergadura há necessidade de Autorização Legislativa, conforme preceitua o artigo 15, inciso XVII, da carta política municipal, confira-se:

Artigo 15 - Competem à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:

XVII - autorizar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público privado ou particulares, de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;

Já no campo da Constitucionalidade não verifico vício de iniciativa ou qualquer outro aspecto que possa infringir a Constitucionalidade da Norma.

Cabe ressaltar que a análise desta solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de dados técnicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública, opino no sentido de que seja o mesmo enviado para a apreciação dos Nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@femanet.com.br

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



2



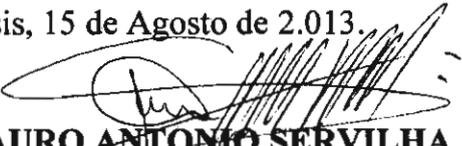
Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

É o parecer;

Assis, 15 de Agosto de 2013.


MAURO ANTONIO SERVILHA
Procurador Jurídico
ADV-OAB/SP 175.969

Assis, 15 de Agosto de 2013. 16:08:50.12. 10:00:00.00. 21:22:29. 16:08:50.12. 10:00:00.00. 21:22:29. 16:08:50.12. 10:00:00.00. 21:22:29.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 85/2013
PARECER Nº. 109/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa à obtenção de autorização para a assinatura de convênio entre o Município e a DER – Departamento de Estrada e Rodagens, destinada a ampliação e reforma do Terminal Rodoviário Municipal, com repassado a ser realizado pelo Governo do estado de São Paulo no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O presente termo de Convênio a ser assinado pelo Prefeito e o DER, visa o repasse de R\$ 1.000.000,00, por parte do Governo do Estado, para a reforma e ampliação do terminal rodoviário, mas na Cláusula Terceira, indica que haverá uma contrapartida por parte da Prefeitura Municipal, mas não descreve de quanto.

No mais, o objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 19 de agosto de 2013.


DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico